

XV - LACHMANN INVESTIMENTOS LTDA, construção de 3 (três) embarcações do tipo Transporte de Produtos Claros de 45000 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 91 de 12 de maio de 2011 - item I, processo nº 50770.002111/2009-54;

XVI - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE - casco WSO - 091 - Regulus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 108 - Auriga, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XVIII - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 109 - Lyra, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item VIII, processo nº 50770.000498/2010-48;

XIX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 110 - Uranus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item IX, processo nº 50770.000498/2010-48;

XX - SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 111 - Cepheus, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 96 de 12 de maio de 2011 - item X, processo nº 50770.000498/2010-48;

XXI - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 45 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item III, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXII - SUL NORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item IV, processos nº 50770.000351/2010-58 e 50770.000629/2010-97;

XXIII - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Balsa Oceânica tipo TS5 de 2060 TPB, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 90 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770.000353/2010-47;

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.030608/2012-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Rapido Federal Viacao Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - São Paulo (SP) via Catalão (GO), prefixo 12-0115-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.003042/2012-43, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 01 (um) mês para conclusão das obras de implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 168+530m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Tijucas/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 023/2012/SUINF/ANTT, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.113932/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Global Village Telecom - GVT a implantar 03 (três) ocupações longitudinais subterrâneas e aéreas de fibra óptica do Km 262+375 ao 334+480, do Km 334+480 ao 458+000 e do Km 463+736 ao 625+000 da malha arrendada à ALL Malha Sul, nos municípios de Ponta Grossa/PR, Ipiranga do Sul/PR e Ortigueira/PR, respectivamente.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Emissão da Anotação Técnica de Responsabilidade (ART) do profissional responsável pela execução da obra e ART por parte da concessionária do responsável pela fiscalização, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar, para cada ocupação, o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordadas em parcelas anuais de R\$ 108.037,53 (cento e oito mil trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), R\$ 308.414,62 (trezentos e oito mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 402.656,86 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.720, de 28.9.11, publicada no DOU de 4.10.11, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "...prefixo nº 12-1537-00; leia-se: ...prefixo nº 23-1537-00"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 633, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006, e de acordo com o artigo 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a utilização de Faixa de Domínio para fins de implantação da Linha de Transmissão de alimentação do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHÉ Belo Monte), na BR-230, entre o km 52 e 27, atendendo solicitação da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme Ofício CE-DC-213/2012, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º - Concluída a implantação do referido empreendimento, será de inteira responsabilidade da Norte Energia - Usina Hidrelétrica Belo Monte a remoção das linhas de transmissão objeto da presente autorização.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000098/2012-47
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/LM - N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2012. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar descreveu os atos que praticou no período da vigência prevista na Portaria sobredita, fundamentando seu pleito de prorrogação de prazo.

2. Diante disso, ficou evidenciada a necessidade de prorrogação, por trinta dias.

3. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.000098/2012-47, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em estender por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/LM - n.º 01, de 07 de março de 2012, que nele atua.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e:

Considerando o teor da certidão lavrada por servidor desta Procuradoria da República no dia 25 de maio de 2012, segundo a qual os estudantes da T.I. Ligeiro pleiteiam a realização de uma reunião para tratar dos problemas tocantes ao transporte escolar universitário;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da CF);

Considerando que a Convenção 169/89 da Organização Internacional do Trabalho - recepcionada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 5.051/2004 - dispõe no seu art. 26: "Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional";

Considerando o teor do decreto nº. 26/91, que dispõe sobre a educação indígena no Brasil (tendo em vista o disposto na lei nº. 6.001/73), segundo o qual, de acordo com o art. 1º, ficou atribuído ao ministério da educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI, e, de acordo com o art. 2º, as ações previstas no art. 1º. serão desenvolvidas pelas secretarias de educação dos Estados e Municípios em consonância com as secretarias nacionais de educação do Ministério da Educação;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º, e artigo 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº. 23/2007, o nº. 1.29.018.000201/2012-96, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhamento da questão do transporte escolar universitário de indígenas da terra indígena Ligeiro".

Como medida inicial, determino o agendamento de reunião para tratar do assunto, conforme requerido pelos indígenas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público ELEITORAL, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pelas Resoluções nºs 106/2010 e 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de viabilizar e fiscalizar o acesso de eleitores portadores de deficiência visual ou física ou àqueles com mobilidade reduzida às seções eleitorais nas Eleições de 2012, bem como às dependências e serviços da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de que sejam adotadas providências para instrução deste feito, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001364/2011-39, determinando:

1 - Registro e autuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Fiscalização do acesso de eleitores portadores de deficiência visual ou física ou daqueles com mobilidade reduzida às seções eleitorais nas Eleições de 2012, bem como às dependências e serviços da Justiça Eleitoral".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº. 1.14.000.000443/2012-00, que trazem cópia de denúncia da Operação Criminal nominada "NEVASCA", que identificou extensa quadrilha especializada em estelionato majorado praticado contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, composta por servidores do próprio INSS e da Caixa Econômica Federal (CEF), além de particulares que atuavam nas funções de contadores, despachantes e intermediários na aquisição de empresas fictícias;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Autue-se e registre-se a presente portaria.

2)Aguarde-se o deferimento do compartilhamento da prova criminal, promovendo-se a juntada dos respectivos documentos e retornando conclusos para análise.

3)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

A representação ofertada pelo Município de Encruzilhada, noticiando que o ex-gestor Edélio Luís Dias Santos não prestou contas dos recursos repassados pelo FNDE àquela municipalidade para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício de 2008;

Que a ausência de prestação de contas constitui indício de malversação de recursos;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMFP, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000116/2009-84;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de suposta malversação de recursos públicos do PNATE repassados ao Município de Encruzilhada em 2008, gestão de Edélio Luís Dias Santos.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Extraíam-se cópias das ff. 01/14 e 31 e seguintes do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.14.007.000074/2011-04 para juntada ao presente ICP, devendo-se atentar para a documentação frente e verso;

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001594/2012-01 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002761/2011-41. Edital nº 162/2011 - Concorrência, tipo "menor preço". Processos nº 50600.005406/2007-72, 50600.0004623/2008-26 e 50600.003790/2009-31. Possíveis irregularidades no processo licitatório para contratação de empresas para execução de serviços inerentes à preservação da integridade da infraestrutura e da segurança de trânsito nas rodovias federais pavimentadas, mediante a elaboração de projetos executivos, construção e manutenção de postos de pesagem, disponibilização, instalação, operação e manutenção de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica de equipamentos e sistemas associados, sob jurisdição do DNIT, no intuito de viabilizar a preservação da malha viária e oferecer maior segurança no trânsito.

ENVOLVIDO: A APURAR.

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PR-DF.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acatamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação da Controladoria Geral da União - CGU, em resposta ao Ofício nº 5238/2012GAB/MB.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000854/2012-19

Interessado: JOSÉ ALVES LUCENA.

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: denuncia abandono de patrimônio da EBCT nas Agências Tirirical e Radional, nesta Capital, eis que bicicletas, motos caminhões e empilhadeiras estariam se deteriorando nos pátios das referidas unidades,

determina a instauração de Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) expedição de ofício aos CORREIOS para que, em 15 dias, preste informações detalhadas sobre as irregularidades narradas na representação, informando especialmente a razão pela qual não promoveu o leilão dos objetos referidos na representação, ou outra destinação legalmente prevista, indicando a provável data para que isso ocorra. A resposta deve ser fundamentada nas leis e atos normativos pertinentes, bem como apoiada em documentos adunados das afirmações eventualmente lançadas; b) Promova-se a juntada de cópia das fotos apresentadas na denúncia.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000045/2012-63. Objeto: Apurar se houve realização de gastos com recursos federais do PNAE, do PAB, da Vigilância em Saúde e do Piso Básico de Transição em contrariedade às normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos dos mencionados programas, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 1.1.7, 2.2.2, 2.2.3, 2.4.3 e 4.4.1 do Relatório de Fiscalização nº 01388, referente ao município de Francisco Dumont/MG. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Francisco Dumont/MG no período de 01.07.2009 a 14.08.2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01388, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidades consistentes no desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Piso de Atenção Básica (que teriam sido usados para custeio de ações de média e alta complexidade em saúde e pagamento de energia elétrica de imóvel não pertencente à rede de atendimento da assistência básica em saúde), da Vigilância em Saúde (que teriam sido usados para abastecimento de veículos não vinculados às ações de programa) e do Piso Básico de Transição - PBT;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve a realização de gastos com recursos federais do PNAE, do PAB, da Vigilância em Saúde e do Piso Básico de Transição em contrariedade às normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos dos mencionados programas, haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União nos itens 1.1.7, 2.2.2, 2.2.3, 2.4.3 e 4.4.1 do Relatório de Fiscalização nº 01388, referente ao município de Francisco Dumont/MG, fascículos do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI da Resolução CSMMP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício ao município de Francisco Dumont/MG, contendo recomendação para que sejam observadas as normas que definem as despesas passíveis de serem realizadas com recursos do PAB, PNAE, Piso Básico de Transição e da Vigilância em Saúde, de modo a evitar desvio de finalidade na utilização daqueles recursos, fatos que, em tese, podem vir a configurar delito ou mesmo ato de improbidade administrativa;

b) registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMMP nº 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000024/2012-41 foi instaurado a partir de representação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Eldorado dos Carajás, na qual relata que não estaria havendo a aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de merenda escolar, bem como os serviços já contratados não estariam sendo pagos;

4. Considerando que tais irregularidades, se comprovadas, implicariam na ocorrência de improbidade administrativa, nos termos do art. 8.429/92, cuja investigação constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000024/2012-41, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, a Prefeitura, a fim de que se manifeste sobre as informações prestadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, especialmente no tocante a não aplicação dos recursos federais nos fins a que se destinam e ao não pagamento às prestadoras de serviços contratados com recursos federais;

b) oficie-se ao FNDE, a fim de que informem a quantia dos valores repassados ao Município de Eldorado dos Carajás a título de PNAE, bem como se já houve alguma prestação de contas ou fornecimento eletrônico de dados no tocantes a correta aplicação dos valores no ano de 2012;

c) encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual para as medidas que entenderem cabíveis quanto aos fatos referentes a atribuição estadual.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000108/2006-36 foi instaurado a partir da representação de assentados do PA Buritirana e do PA Cinturão Verde noticiando que teria sido aplicados recursos federais para beneficiar 69 assentados com recursos a título de apoio e à título de habitação pelo INCRA e que não teriam recebidos tais valores, em que pese terem assinado documentos referente a liberação de tais verbas;

4. Considerando que o INCRA apresentou, à fl. 7 e 9, cópia da solicitação e efetivo empenho dos valores de R\$ 510.600,00 para 69 créditos apoio e 69 créditos para aquisição de materiais de construção, sendo que no documento de fl. 6 aponta que foram liberados apenas 56 créditos apoio, no valor total de R\$ 134.400,00, sem especificar a destinação dada ao restante dos recursos;

5. Considerando que o INCRA informou posteriormente que não houve liberação de crédito instalação na modalidade habitação aos representantes;

6. Considerando que não há informações quanto a correta aplicação do recurso federal empenhado à Associação de Agricultores da Vila Jerusalém, o que implica em possível prejuízo ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000108/2006-36, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se, com URGÊNCIA, ao INCRA, a fim de que encaminhem cópia do procedimento administrativo referente a solicitação de empenho de fl. 7-9, no valor de R\$ 510.600,00, em benefício da Associação dos Agricultores da Vila Jerusalém. Ainda, requisitar que informem: i. Quais os recursos repassados aos assentados JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO DE SOUZA REIS, DIVANI RAIMUNDO DE MELO, ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA, SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, VICENTE DOS SANTOS ROSA, MOISÉS DA SILVEIRA LUCAS, JESSE DA SILVEIRA LUCAS, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA e LUCIANO BENTO DA SILVA (encaminhar cópia da representação inicial, solicitando que encaminhem cópia dos RB dos assentados); ii. Se o empenho de fl. 7-9 era pra beneficiá-los; iii. Se houve comprovação da correta aplicação dos recursos empenhados (fl. 7 à 9 do procedimento); iv. Se há procedimento administrativo de ressarcimento ao erário; v. Se houve representação de eventuais desvios para fins penais à Polícia Federal;

b) seja diligenciado nesta Procuradoria para verificar se há IPL e/ou processo sobre os mesmos fatos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000789/2011-90, que apuram notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMMP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de possível ilegalidade na aprovação de plano de manejo florestal sustentável em nome de ADELAR DE SOUZA, no Município de Itaituba/PA", pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMMP;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000013/2012-51, instaurado a partir de notícia de conflito na APA do Tapajós;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar notícia de ilícitos ambientais praticados pela empresa mineradora Ouro Roxo no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) do Tapajós, bem como o conflito agrário entre esta empresa e a comunidade São José", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000186/2012-79, autuado a partir de representação da associação do projeto de assentamento agroextrativista Madalena (APAM), solicitando a intervenção do MPF junto ao Incra para a alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Acompanhar o requerimento da associação do PAE Madalena junto ao INCRA pela alteração do nome do assentamento para PAE Paraná Miri", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

- iii - reitere-se o ofício de fls. 16.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000412/2011-31, autuado a partir de representação encaminhada pela procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no qual constam possíveis irregularidades em EPIA/RIMA e outros estudos elaborados por profissionais vinculados à UFRJ no interesse de empreendimentos localizados no Estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000088/2009-36, autuado a partir de notícia de poluição do Rio Tapajós, em frente do Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "Apurar a qualidade da água do Rio Tapajós nas imediações do Município de Santarém", pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação protocolizada pelo Município de Trajano de Moraes sob o número de Documento 001801/2012;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Convênio nº 60435/1999 (SIAFI nº 374625) pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de requisitar o obséquio de cópia do processo de prestação e análise das contas do Convênio nº 60435/1999 (SIAFI nº 374625) firmado com o Município de Trajano de Moraes.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010372/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades em obras do PAC nas margens do Rio Botas. Município de Belford Roxo."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 242, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.30.012.000623/2006-52, com o fim de apurar irregularidades constatadas na Secretaria Municipal de Saúde e na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, a partir das auditorias nº 4006/2006 e 7859/2010, realizadas pelo DENASUS;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº.
1.30.012.000910/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a suspeita de irregularidades em questões da prova do processo seletivo, realizado pela Marinha do Brasil, à categoria de praticantes de prático 2011, bem como possíveis descumprimentos do edital.

CONSIDERANDO que as condutas citadas, em tese, podem configurar violação ao interesse público e também ato de improbidade administrativa, nos moldes das Leis nº 7.347/85 e 8.429/92, respectivamente.

CONSIDERANDO que tais atos podem ensejar a propositura de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa nos termos da lei.

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "I" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Inquérito Policial nº 0000600-29.2011.404.7100, nos quais são noticiados atos capazes de configurar atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por Evandro Menezes Braga e outros, na concessão fraudulenta de financiamentos referentes ao PRONAF e PROGER,

CONSIDERANDO a importância de acompanhar o referido ação Inquérito Policial, no intuito de colher maior acervo probatório acerca dos fatos investigados,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000433/2011-82,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, por Evandro Menezes Braga e outros, na concessão fraudulenta de financiamentos referentes ao PRONAF e PROGER;

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o acordo firmado entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal de Santa Maria, nos autos da Ação Civil Pública 5003946-91.2011.404.7102, por meio do qual foram instituídos meios de controle de frequência dos servidores públicos e terceirizados da UFSM,

CONSIDERANDO que diversas cláusulas do referido acordo referem-se a obrigações assumidas pela UFSM, as quais protraem-se no tempo, motivando, portanto, a importância de acompanhar o cumprimento das mesmas,

CONSIDERANDO as demais peças de informação constantes no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000642/2011-26,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Acompanhamento e fiscalização do acordo judicial firmado entre o MPF e a Universidade Federal de Santa Maria, nos autos da Ação Civil Pública nº 5003946-91.2011.404.7102; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Fiscalização.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO as diversas irregularidades constatadas pela Controladoria - Geral da União na execução de contratos e convênios firmados entre a UFSM e a FATEC, as quais estão descritas nos Relatórios de Auditorias Anuais de Contas nº 23081.001120/2007-51, 23081.002387/2008-47 e 23081.002294/2009-01,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000517/2011-16,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar possíveis irregularidades administrativas na execução de contratos e convênios firmados entre UFSM e FATEC, as quais são apontadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 23081.001120/2007-51, 23081.002387/2008-47 e 23081.002294/2009-01 da Controladoria - Geral da União, e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, "a", "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000066/2010-11 foi identificada a inexecução parcial (62,95%) do Convênio nº 135/PCN/2006 (SIAFI 574636), com vista à construção de quadra esportiva com 990,60m² na Vila do Trairão, celebrado entre a União e o Município de Amajari, em contraposição ao pagamento integral dos serviços previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das provas já coletadas na seara cível, visando possibilitar a adoção das providências judiciais em âmbito criminal;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL afeto ao 2º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Perseguição dos Crimes correlatos.

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) Comunicar a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Providencie a extração de cópia integral dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000066/2010-11, mantendo-se a mesma numeração e divisão de volumes da origem.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino que, caso necessário, após 90 (noventa) dias de trâmite seja o Caderno Aparentatário concluso para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela SETC.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo autuado em 18/05/2012, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, instaurado tendo por base o ofício encaminhado a esta Procuradoria pela CGU - Controladoria-Geral da União, remetendo cópia do Ofício nº 11103/2012/GM/CGU-PR, de 19 de abril de 2012, acompanhado de 1 (um) CD contendo os relatórios de fiscalização em Municípios desse Estado, sorteados na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização foi promovida tendo por finalidade investigar a aplicação de recursos federais no Município de Uiramutã/RR, conforme relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos efetuado pela CGU - Controladoria-Geral da União.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, sob a rubrica: "Relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Efetuado pela Controladoria-Geral da União, visando avaliar a aplicação de recursos públicos federais, no Município de Uiramutã/RR relativos ao Ministério da Saúde - Programas Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde, Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros, Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial e Serviços Urbanos de Água e Esgoto";

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Considerando que os autos a serem originados desta Portaria são referentes ao desmembramento do ICP nº 1.32.000.000255/2012-55, versando sobre parte específica do conteúdo dos autos originários, os mesmos devem ser autuados apenas com cópia das fls. 33/141, Anexo I

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo autuado em 18/05/2012, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, instaurado tendo por base o ofício encaminhado a esta Procuradoria pela CGU - Controladoria-Geral da União, remetendo cópia do Ofício nº 11103/2012/GM/CGU-PR, de 19 de abril de 2012, acompanhado de 1 (um) CD contendo os relatórios de fiscalização em Municípios desse Estado, sorteados na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, para ciência dos fatos e consequente providências necessárias no que tange à possível ocorrência de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização foi promovida tendo por finalidade investigar a aplicação de recursos federais no Município de Uiramutã/RR, conforme relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização, a partir de Sorteios Públicos efetuado pela CGU - Controladoria-Geral da União.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, sob a rubrica: "Relatório de Fiscalização nº 035045, 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Efetuado pela Controladoria-Geral da União, visando avaliar a aplicação de recursos públicos federais, no Município de Uiramutã/RR relativos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programas Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção Social Básica e Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Considerando que os autos a serem originados desta Portaria são referentes ao desmembramento do ICP nº 1.32.000.000255/2012-55, versando sobre parte específica do conteúdo dos autos originários, os mesmos devem ser autuados apenas com cópia das fls. 141/149, Anexo I.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada por Gil Lúcio Almeida, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, noticia a prática de possíveis ilegalidades/irregularidades pela Conselheira Efetiva da respectiva autarquia, Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, nos seguintes termos:
" No dia 15 de agosto de 2011, a Conselheira Efetiva do CREFITO-3, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, solicitou a emissão de passagem aérea para o trecho São José do Rio Preto/São Paulo/São José do Rio Preto, com a finalidade de participar da 179ª Reunião Ordinária do Plenário do CREFITO-3 (DOC. 1).

O CREFITO-3 emitiu a passagem aérea de ida e volta (DOC. 02).

No entanto, a Conselheira não compareceu à reunião plenária, conforme pode ser verificado na lista de presenças (Doc. 3), anexo.

A empresa aérea TAM informa que a Conselheira embarcou no dia 18/08/2011, no voo 3737, procedente de São José do Rio Preto com destino a São Paulo (DOC. 04). (...)

(fls. 04-05)

CONSIDERANDO que as informações e os documentos encaminhados pelas empresas Itamaracá Viagens e Turismo Ltda. (fls. 44-56) e Tam Linhas Aéreas S/A (fls. 61-65) não esgotam, ao revés, confirmam a necessidade de aprofundar a investigação da hipótese;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada e que devem ser identificados todos os agentes públicos e/ou terceiros que concorreram para a(s) aventada(s) prática(s) ilícita(s), até para desvelar prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005991/2011-34 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, aguarde-se (fl. 109 - verso).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.784, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000400.2012.01.006/9-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao exercício da dupla função do rodoviário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000400.2012.01.006/0-601 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARAIAL DO CABO - SINTRONAC, CNPJ nº 30.133-011/0001-00, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói-RJ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SETREJR, CNPJ nº 28.522.373/0001-4, estabelecido na Alameda São Boaventura, 81, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.240, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia online encaminhada (protocolo nº 003864 em 02/05/2012), noticiando possíveis irregularidades na empresa União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC - UBEA - PUCRS, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.630.413/0007-96, e endereço na Av. Ipiranga, 6690, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, por manter trabalhadoras laborando em meio ambiente inadequado, exercendo função de digitadoras, mas com registro na CTPS de auxiliar administrativo, fornecimento de cadeiras impróprias para o labor, sem apoio para os braços, ocasionando dores na cabeça, ombros e articulações e labor com excesso de ruídos;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - UBEA - PUCRS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000755.2012.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL
Em 25 de junho de 2012

PROTOCOLO 2305/2011/DDJ/PJGM

PIC 71-36.2011.2102

PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

EMENTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA O EXAME DE ADMISSÃO NA AFA. JOVEM PROIBIDO DE FAZER A PROVA. DOCUMENTO DANIFICADO. CORRETO PROCEDER DO AGENTE FISCALIZADOR.

Representação de pai de candidato impedido de realizar a prova escrita do exame de admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2011. Alegado abuso por parte do agente fiscalizador. A investigação constatou a regularidade do procedimento adotado pela fiscalização, uma vez que o documento apresentado encontrava-se danificado. O MPM de primeira instância arquivou o feito. Ratificação pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PJGM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, o Ministro Valmir Campelo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 20 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-003.837/2012-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-005.116/2008-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1645, adotado no processo nº TC-033.818/2010-0, constante da Relação nº 32 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1646, adotado no processo nº TC-033.827/2010-9, constante da Relação nº 32 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1647, adotado no processo nº TC-000.774/2012-0, constante da Relação nº 31 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1648, adotado no processo nº TC-009.277/2012-9, constante da Relação nº 32 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1649, adotado no processo nº TC-002.552/2011-6, constante da Relação nº 26 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1650, adotado no processo nº TC-018.484/2008-8, constante da Relação nº 23 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1651, adotado no processo nº TC-037.003/2011-9, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1652, adotado no processo nº TC-016.346/2012-2, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.